



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**PARECER CONJUNTO N° 011/2015 – CLJRF/CFO.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei N° 006, de 30 de março de 2015 de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Recomenda ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei N° 006, de 30 de março de 2015 que “Altera os artigos 2°, 3° e o Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, definido nos artigos 7° e seguintes da Lei Municipal n° 027, de 17 de setembro de 1999 e dá outras providências, sem ressalva”.

## **I – RELATÓRIO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e, de Assistência Social, Educação e Saúde, através do **MEMORANDO N° 027/2015 – CMA**, que encaminha Projeto de Lei N° 006, de 30 de março de 2015 que “Altera os artigos 2°, 3° e o Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, definido nos artigos 7° e seguintes da Lei Municipal n° 027, de 17 de setembro de 1999 e dá outras providências, para análise, discussão e emissão de Parecer Final.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**II – ANÁLISE**

Em reunião conjunta extraordinária realizada no dia 10 (dez) do mês de abril de 2015, as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, procederam a análise quanto à admissibilidade do Projeto de Lei N° 006, de 30 de março de 2015 que “Altera os artigos 2º, 3º e o Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, definido nos artigos 7º e seguintes da Lei Municipal n° 027, de 17 de setembro de 1999 e dá outras providências, na qual concluem, com a seguinte decisão:

Após leitura e apreciação, e com aporte com o Parecer Jurídico N° 012/2015 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, os membros das Comissões acima citadas constataram que a propositura em comento apresenta iniciativa legal, pois no artigo 07 inciso I da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Verifica-se ainda consonância ao Estatuto da Criança e do Adolescente, onde segue também os preceitos da Lei 12.696, de 25 de julho de 2012 que alterou os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei n° 8.069 de 13 de julho de 1990.

Assim, considerando-se o teor do Projeto de Lei N° 006, de 30 de março de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, os membros das Comissões Permanentes, deliberam por unanimidade pela aprovação da propositura em epígrafe.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**III – CONCLUSÃO**

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N° 006, de 30 de março de 2015 que “Altera os artigos 2º, 3º e o Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, definido nos artigos 7º e seguintes da Lei Municipal n° 027, de 17 de setembro de 1999 e dá outras providências, **SEM RESSALVA.**

**É o Parecer,**

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, em 10 de abril de 2015.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

Ver. **Dirlan Gonçalves Souza**  
Presidente

Ver. **Carlos Weber Passos dos Santos**  
Relator

Ver. **Revelino Martinelli**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Ver. **Carlos Weber Passos dos Santos**  
Presidente

Ver. **Juvenal Belo da Hora**  
Relator

Ver. **Vagner da Silva Luiz da Silva**  
Membro

**COMISSÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE:**

Ver. **Cleves Pires dos Santos**  
Presidente

Ver. **Carlos Weber Passos dos Santos**  
Relator

Ver. **João Raimundo Martins**  
Membro